TERMO DE REFERÊNCIA Nº 228/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial, por dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Caracterização da Emergência e Necessidade Institucional:

2.1.1. Tendo em vista a necessidade ininterrupta de abastecer os veículos da frota do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e garantir uma gestão eficiente, através de um nível de controle abrangente e visão responsável da utilização dos recursos financeiros, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento de combustíveis com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações on-line e em tempo real, criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

2.1.2. A presente contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021, decorre da insuficiência do saldo do contrato atual para suprir a demanda de abastecimento até o término do exercício vigente, ocasionada diretamente pela mudança de característica da frota, aumento expressivo do uso institucional e pelo impacto da inflação acumulada nos preços dos combustíveis, **aliada à impossibilidade legal de realização de novo termo aditivo ao referido contrato.** Dessa forma, a medida visa manter a continuidade do serviço público essencial e evitar a paralisação ou prejuízos irreparáveis às atividades de fiscalização externa *in loco*, auditorias e suporte administrativo desta Corte de Contas durante o período estritamente necessário para a conclusão do processo licitatório ordinário (processo SEI nº 26.006039-9).

2.2. Dos Fatores Determinantes para a Contratação (Aumento da demanda e do impacto inflacionário):

a) **Alteração da composição e perfil da frota:** A configuração da frota sofreu mudança substancial, passando de 16,67% de veículos a diesel, conforme o item 8.1 do Contrato 113/2022 (SEI nº 0539331), para 65% no ano de 2025, de acordo com o item 2.2 do Termo Aditivo (SEI nº 0873691) . Houve a substituição de veículos leves de passeio (motores 1.4 e 2.0) por caminhonetes movidas a diesel (motores 2.4), os quais possuem um consumo absoluto de combustível inerentemente maior, gerando um acréscimo logístico de 5.678,17 litros de óleo diesel (equivalente a R$ 41.450,64 aos preços atuais).

b) **Impacto financeiro da variação de preços (Inflação dos Combustíveis):** O saldo financeiro do contrato sofreu forte compressão pelo encarecimento acumulado do combustível na bomba desde o início da execução contratual anterior (primeiro pagamento em 02/02/2023), quando o litro do óleo diesel custava R$ 6,13 e o da gasolina R$ 5,33, de acordo com a Fatura - 01/2023 (0552388), em comparação aos preços médios atuais de R$ 7,30 (para

óleo diesel e gasolina) e R$ 5,50 (para etanol), conforme a Fatura outubro 2026 (1057882). A variação inflacionária acumulada no período representa uma alta de **19,09%** no preço do litro do óleo diesel (+R$ 1,17/litro) e de **36,96%** no preço do litro da gasolina (+R$ 1,97/litro), gerando um impacto econômico exclusivo de **R$ 36.863,54** sobre o volume base contratado e acelerando o consumo do limite financeiro disponível.

c) **Aumento nos deslocamentos intermunicipais:** O ano de 2025 encerrou com 93 deslocamentos amparados por portaria e executados com veículos da Divisão de Transporte (DITRA). Em 2026, até o mês de setembro, já foi atingida a marca de 112 viagens realizadas e/ou agendadas, conforme demonstra o Relatório de Viagens 2026 (SEI nº 1048914) . Essa intensificação nas atividades fiscalizatórias impactou direta e imediatamente a elevação do consumo logístico da frota.

2.3. Diante do exposto, diante da insuficiência do saldo do contrato atual e da impossibilidade de um novo aditivo no Contrato nº (SEI nº 0539331), resta claro a necessidade da atual contratação emergencial.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. Os combustíveis a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (litros)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Gasolina**	Litros	5.405,49	R$ 7,30	R$ 39.460,08
2	**Etanol**	Litros	900,00	R$ 5,50	R$ 4.950,00
3	**Diesel**	Litros	42.509,28	R$ 7,30	R$ 310.317,74
TOTAL ESTIMADO			48.814,77		**R$ 354.727,82**

3.2. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos pertencentes à frota do TCE/TO, 2 (dois) grupos geradores estacionários e 3 (três) cartões coringa, conforme a tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	FABRICANTE	PLACA	ANO/MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	PALIO WEEKEND	FIAT	QKM-4892	2019/2019	FLEX
2	PALIO WEEKEND	FIAT	QKM-3647	2019/2019	FLEX
3	PALIO WEEKEND	FIAT	QKM-3637	2019/2019	FLEX
4	PALIO WEEKEND	FIAT	QKM-3687	2019/2019	FLEX
5	PALIO WEEKEND	FIAT	QKM-4902	2019/2019	FLEX
6	TRAILBLAZER	GM CHEVROLET	QKL-4811/RMB9C91	2018/2019	DIESEL
7	HONDA MOTO BROS	HONDA	QKE-0334	2016/2016	FLEX
8	MINIBUS RENAULT	RENAULT	PLP-0328	2018/2019	DIESEL
9	RANGER - 2019	FORD	QKB-8240	2018/2019	DIESEL
10	HYUNDAI HB20S	HYUNDAI	QWA-1D37	2024/2025	FLEX
11	HYUNDAI HB20S	HYUNDAI	RMA-9J38	2024/2025	FLEX
12	HYUNDAI HB20S	HYUNDAI	QKM-9H89	2024/2025	FLEX
13	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	RMB-0B57	2024/2025	DIESEL
14	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	RMB-0B58	2024/2025	DIESEL
15	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	RMB-0B68	2024/2025	DIESEL
16	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	RMB-0B69	2024/2025	DIESEL

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS		FABRICANTE	PLACA	ANO/MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
17	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9B25-RMB0B63	2024/2025	DIESEL
18	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWA-6F30/RMB0B60	2024/2025	DIESEL
19	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9B67/RMB0B64	2024/2025	DIESEL
20	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9B07-RMB0B62	2024/2025	DIESEL
21	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9B82/RMB0B59	2024/2025	DIESEL
22	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9B76/RMB0B66	2024/2025	DIESEL
23	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9B73/RMB0B65	2024/2025	DIESEL
24	L 200 TRITON SPORT	MITSUBISHI	QWD-9A95/RMB0B61	2024/2025	DIESEL
25	GRUPO GERADOR (ESTACIONÁRIO)	MWM	-	-	DIESEL
26	GRUPO GERADOR (ESTACIONÁRIO)	PERKINS	-	-	DIESEL
27	CARTÃO CORINGA (3 unidades)	-	-	-	TODOS OS COMBUSTÍVEIS

3.3. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato, podendo o TCE/TO alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando veículos conforme suas necessidades.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor bruto estimado para o fornecimento dos 48.814,77 litros anuais de combustíveis é de **R$ 354.727,82 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**, apurado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Taxa administrativa estimada:**

4.3. A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á exclusivamente pelo **menor percentual de Taxa de Administração, considerando-se como tal a taxa de -3,00%.**

4.3.1. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista dos produtos.

4.3.2. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverão estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão microprocessado (com chip ou magnético) para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

4.3.3. A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real despendido no fornecimento .

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota do TCE/TO, composta pelos veículos contidos na tabela do item 3.2. A quantidade de veículos da contratação poderá sofrer alterações durante a vigência contratual .

5.2. **Da Rede Credenciada:**

5.2.1. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo o território do Estado do Tocantins (incluindo a Capital), com distância máxima de 100 km entre eles, de forma a permitir

um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como nos demais Estados da Federação. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior a 100 km entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. **Da Qualidade e Economicidade:**

5.3.1. Manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis; no caso de identificação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, informar de imediato ao contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

5.3.2. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente ao TCE/TO.

5.4. Disponibilizar sistema (software) de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota, com apresentação de, no mínimo, os seguintes relatórios:

5.4.1. Cadastro de Veículos;

5.4.2. Composição da Frota;

5.4.3. Cadastro de Estabelecimento;

5.4.4. Histórico do Veículo;

5.4.5. Disponibilizar informação periódica de abastecimento por veículo: constando data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, quantidade de litros, motorista, média de consumo/km rodados e saldo do cartão para os veículos dos Grupos que tenham esta restrição mensal;

5.4.6. Consumo de Combustíveis periódicos por grupos e/ou por veículos;

5.4.7. Extrato de Conta por Veículo;

5.4.8. Evolução das Despesas da Frota.

5.5. Os insumos a serem fornecidos são: Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol Comum e Diesel Comum S-10, Diesel Comum S-500 e Diesel Aditivado S-500 .

5.6. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

5.6.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) .

5.7. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5.8. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento .

5.9. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 (e suas atualizações, como a Resolução ANP nº 939/2023) e ANP nº 57/2014.

6. DA ENTREGA/IMPLANTAÇÃO

6.1. Os cartões magnéticos de combustível deverão atender às seguintes especificações:

6.1.1. Cartões individuais eletrônicos, com senha individual por usuário, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, conforme quantitativo discriminado no item 3.2 deste Termo de Referência.

6.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões habilitados de acordo com as cotas definidas neste termo, que ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Transporte e deverão conter a identificação da CONTRATANTE, a saber: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

6.2. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Transporte, localizada no Edifício Sede do TCE/TO, Telefone: (63) 3232-5904, horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, de comunicação formal do gestor do contrato.

6.2.1. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

7.2. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.

7.3. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (Portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam à NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

7.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

7.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

7.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.

7.7. No ato da utilização dos serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.

7.8. A utilização de cartão do usuário será facultativa; contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.9. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

7.10. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.

7.11. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

7.12. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

7.13. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

7.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face à existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

7.15. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

7.16. Caso ocorra substituição de veículos ou usuários que implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.17. O sistema, por meio do seu serviço de suporte técnico, deverá possibilitar o bloqueio do uso de qualquer cartão, nas seguintes situações:

7.17.1. Imediatamente, quando da comunicação de perda ou extravio do cartão;

7.17.2. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão;

7.17.3. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.18. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.

7.19. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) Placa e demais dados de identificação do veículo;

b) Identificação do usuário;

c) Estabelecimento/Município/UF;

d) Data e hora;

e) Valor da operação;

f) Marcação da quilometragem do veículo;

g) Valor da compra;

7.20. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

7.21. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

7.22. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, em caráter

emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Como critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência e ofertar o MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

8.1.1.1. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório e apresentação da Fatura dos serviços efetivamente prestados acompanhada dos relatórios gerenciais mensais;

9.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante o "Termo de Recebimento Definitivo" da Nota Fiscal/Fatura após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações apresentadas na proposta e neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte e não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou se for constatado que os serviços executados não correspondem às especificações exigidas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrá à conta dos recursos:

10.2. Unidade Gestora: 030100;

10.2.1. Funcional Programática: 01.122.1171.2297;

10.2.2. Fonte de Recursos: 0500;

10.2.3. Elementos de Despesa: 33.90.30, Subitem 01 e 33.90.39, Subitem 79.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3. Requisitos Necessários de Qualificação Técnica:

11.3.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa participante, para fins de comprovação da execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação.

11.4. **Requisitos Necessários de Qualificação Econômica:**

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.4.2.
1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

11.4.2.
2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, empresas criadas no exercício financeiro da contratação substituem os demonstrativos pelo **balanço de abertura;**

11.4.2.
3. Os índices de que tratam o subitem 11.4.2.1. e 11.4.2.2., serão calculados pela empresa participante, salvo nos casos em que caiba aos agentes de contratações, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

11.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.4.2.1. e 11.4.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, assinada por profissional habilitado da área contábil, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços, bem como fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento.

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, sendo de sua responsabilidade o custo de confecção de novos cartões caso ocorra substituição de veículos ou usuários.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

13.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;

13.4. Processar e liquidar as faturas correspondentes ao valor de cada prestação de serviços, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

13.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

13.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na prestação;

13.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente pacto;

13.8. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Diretoria Geral de Administração e Finanças.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

14.3. Designar um representante perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

14.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo o território estadual, com distância máxima de 100 km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como na Capital do Estado do Tocantins, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

14.6. Providenciar, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

14.7. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte para atender à frota, sem qualquer ônus adicional.

14.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Assumir inteira e total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente

processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões e efetuar recarga de créditos sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

14.11. Garantir que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento à vista.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto da presente contratação (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura/publicação, condicionada a sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, observado o limite máximo de 1 (um) ano e vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante comunicação formal à CONTRATADA, caso seja concluído o procedimento licitatório ordinário, contido no SEI n º 26.006039-9, destinado à contratação do mesmo objeto, desde que o contrato dele decorrente esteja formalizado, eficaz e em condições de iniciar a execução dos serviços, de modo a assegurar a continuidade doa abastecimento da frota e dos equipamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

16.2.1. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o contrato emergencial permanecerá vigente até o término do prazo estabelecido no subitem 16.1, ressalvadas as demais hipóteses legais e contratuais de extinção, observada a vedação de prorrogação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que os pagamentos são realizados posteriormente à efetiva comprovação e atesto do fornecimento mensal.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Leonardo Cledsson Brito da Silva, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 27.028-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1 que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. O gestor e os fiscais designados acompanharão rigorosamente a execução do contrato. A fiscalização seguirá procedimentos definidos pela Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO

do TCE/TO, observando-se especialmente o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.7. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

18.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.1.1. prazo de validade ;

19.1.2. data de emissão;

19.1.3. dados de contrato e do órgão contratante;

19.1.4. período respectivo de execução do contrato;

19.1.5. o valor a pagar ;

19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI/TO para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

19.10. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada e, ainda, se for constatado que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas contratuais, em consonância com as infrações e penalidades previstas no Título IV, Capítulo I (artigos 155 a 163) da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios e de contratação direta.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEDSSON BRITO DA SILVA**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 09/11/2026, às 15:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1071310** e o código CRC **86BCF3D5**.